



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.683 DE 10 DE AGOSTO DE 1995

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE PALMITAL.**

**MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU**
e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**,
autorizada a conceder uma subvenção social a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
PALMITAL, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, repassados de acordo
com o cronograma da entidade.

Artigo 2º- A referida entidade deverá prestar contas do recurso
recebido até 30 dias após o encerramento do exercício, e em conformidade com as normas
do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente
lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas
se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de agosto

de 1.995.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de agosto de 1.995.

FRANCISCO SCALADA
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

